



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO SECMULHER Nº033/2018

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MULHER E FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2018**, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº.021/2018, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da **SECRETARIA DA MULHER**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.781/0001-44, sito à Rua Cais do Apolo, nº 222, 3º, 4º e 5º andares, Bairro do Recife, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. CEP 50.030-905, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Secretária, Dra **SILVIA MARIA CORDEIRO**, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada em Recife - PE, portadora do CIC/MF nº 114.416.234-34 e CI nº 1.166.454 SDS/PE, nomeada através do Ato nº 631, de 02.02.2015, publicado no DOE em 03.02.2015, de acordo com a Lei nº 15.452, de 16/01/2015, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.432/2015 e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado **FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE**, inscrita no CNPJ sob o nº 33700956/0001-55, com sede na Rua das Palmeiras, nº90, Botafogo, Rio de Janeiro/PE, CEP 222270-070, representada neste ato por **LUIZA DE MARILLAC MELO DE SOUZA**, brasileira, casada, com inscrição no CPF/MF nº408.018.454-91 e C.I. nº2.288.656 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2018, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 021/2018**, devidamente ratificado pela autoridade superior, em 27/08/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de organizações que atuam na perspectiva da igualdade de gênero em Pernambuco para prestação de serviços de capacitação e apoio logístico previstos no Projeto de Formação de Rede de Agentes de Políticas Públicas para Mulheres Rurais do Estado de Pernambuco, em 2018, no âmbito do Programa Chapéu de Palha, para oferecer Formação Sociopolítica e Artesanato; formação Sociopolítica e Produção e Beneficiamento de Alimentos para **1.290** mulheres pescadoras nos processos decisórios e do desenvolvimento sustentável da região, sendo Ofertado **38** turmas no **Curso de Formação Sociopolítica e Artesanato** para **1.140** mulheres que trabalham na Pesca Artesanal, sendo **30** mulheres por turma, **05** turmas no **Curso de Formação Sociopolítica, Produção e Beneficiamento de Alimentos** para **150** mulheres que trabalham na Pesca Artesanal, sendo **30** mulheres por turma, apoio recreativo para **430** crianças menores de sete anos, filhas e filhos das participantes, sendo **10** (dez) crianças por turma, além de assegurar o processo de formação, de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades

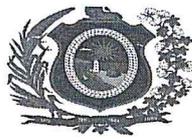
### SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905

Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - http://www.secmulher.pe.gov.br

Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990

Central de Teleatendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

desenvolvidas pelas organizações mediante consolidação do sistema de gestão e orientação metodológica, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e proposta de trabalho, que passam a fazer parte desse instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **06** (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 As organizações a serem contratadas deverão comparecer para a assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 O prazo para a conclusão do objeto será de até **04** (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelas entidades.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total do objeto aludido na Cláusula Primeira deste Contrato é fixado em **R\$ 175.818,50 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, já incluídos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura do fornecimento e produto referente à parcela, conforme discriminado na Cláusula Quinta desse Contrato, devidamente atestados pelo setor competente da Secretaria da Mulher, sito à Rua Cais do Apolo, nº 222, 5º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-905, Fone/Fax: 81-31832950.

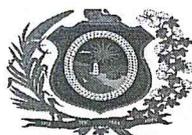
### CLÁUSULA QUINTA- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 A liberação dos recursos será feita em 03 (três) parcelas de acordo com o seguinte cronograma:

- a) A **1ª Parcela** - corresponderá a **20%** do recurso total do lote, mediante apresentação de **Relatório das Atividades Preparatórias**, com registro de: participação em oficinas de planejamento metodológico; reuniões de planejamento com a coordenação/SecMulher/PE/organização coordenadora; mobilização das mulheres; articulação de educadoras e recreadoras; identificação e adequação dos espaços físicos para a realização dos cursos; organização do material de apoio; contratação dos serviços de transporte e de alimentação, assim como elaboração e apresentação do **Plano de Trabalho Ajustado**, conforme modelo fornecido, mediante aprovação do produto pela Secretaria da Mulher;
- b) A **2ª Parcela** - corresponderá a **50%** do recurso total do lote, mediante apresentação de **Relatório Parcial**, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria da Mulher, o qual deverá ser encaminhado após a realização das atividades das 03 (três) primeiras semanas de aulas, compreendendo os conteúdos repassados às mulheres participantes dos cursos, o andamento

### SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905  
Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - <http://www.secmulher.pe.gov.br>  
Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990  
Central de Teleatendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

das atividades de recreação realizadas, facilidades e dificuldades do processo, sugestões para o devido aperfeiçoamento, depoimentos das participantes e registro fotográfico amador das aulas, dos lanches, do transporte e dos materiais, além de estar acompanhado das listas de frequências do período, mediante aprovação pela Secretaria da Mulher;

- c) A **3ª Parcela** - corresponderá a **30%** do recurso total do lote, mediante apresentação de **Relatório Final**, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria da Mulher, o qual deverá ser encaminhado após a realização das atividades das 02 (duas) últimas semanas, descrevendo os serviços realizados, a avaliação dos cursos, apontando as questões positivas e negativas enfrentadas e as sugestões para o devido aperfeiçoamento, depoimentos das participantes e registro fotográfico amador das aulas, dos lanches, do transporte e dos materiais, bem como das listas de frequências do período, mediante aprovação pela Secretaria da Mulher.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente justificado e comprovado, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A **CONTRATANTE**, através da Gerência de Articulação e Interiorização das Ações de Gênero (GERAI), por meio da servidora Márcia Maria Galvão de Aguiar, matrícula nº 320643-2, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente contrato e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas corretivas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigam-se-á:

#### 8.1 Obrigações Gerais:

8.1.1 Atender a demanda da Contratante - Secretaria da Mulher, de acordo com o Contrato firmado entre as partes e o Projeto apresentado pelas entidades escolhidas.

8.1.2 Executar todos os serviços detalhados no Termo de Referência, imediatamente após a o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo os prazos apresentados no cronograma de execução.

8.1.3 Encaminhar à Contratante - Secretaria da Mulher, Relatório de Atividades, com detalhamento das ações executadas, a prestação de contas dos recursos utilizados, as listas de frequência das participantes, a Ficha de frequência das crianças participantes das atividades de recreação, com o nome completo e a idade, para todos os dias de aula previstos no cronograma de execução.

8.1.4 Entregar os certificados dos cursos para as participantes no último dia de aula.

*Guizammelo*

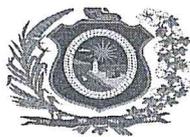
### SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905

Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - <http://www.secmulher.pe.gov.br>

Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990

Central de Teletendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.1.5 Efetuar o pagamento dos profissionais envolvidos no projeto imediatamente após o repasse de cada parcela disponibilizada pela SecMulher/PE, bem como quitar todos os pagamentos até 15 (quinze) dias após o recebimento da última parcela.

8.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria da Mulher;

8.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;

8.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações contratuais.

8.1.9 Manter durante a execução do contrato a equipe técnica apresentada no processo licitatório, sujeitando qualquer alteração à aprovação prévia por parte da Contratante.

8.1.10 Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos artigos: 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Nº 8.666/93.

### 8.2 Obrigações específicas:

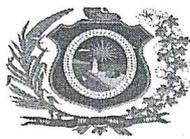
#### **LOTE 01 - OFICINAS DE PLANEJAMENTO METODOLÓGICO E DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**OBJETO:** Realização de **04** Oficinas de planejamento metodológico, **05** Oficinas de avaliação, monitoramento das atividades do projeto, entrega de certificados, adquirir e distribuir protetores solar, produção e edição de banco de registro fotográfico de todas as turmas.

#### **ATIVIDADES:**

- Realizar **02 oficinas de planejamento metodológico** com ênfase em gênero, classe, raça e etnia e noções de elaboração de planos de aulas, com duração de **8** horas-aula cada, para **38 educadoras** do curso de Formação Sociopolítica e Artesanato e **05 educadoras** do curso de Formação Sociopolítica, Beneficiamento e Produção de Alimentos, divididas em **02** turmas de **21** e **22** educadoras.
- Realizar **02 oficinas de planejamento metodológico** com ênfase em gênero, classe, raça e etnia e noções de elaboração de planos de aulas, com duração de **8** horas-aula cada, para **38 recreadoras infantis** do curso de Formação Sociopolítica e Artesanato e **05 recreadoras infantis** do curso de Formação Sociopolítica, Beneficiamento e Produção de Alimentos, divididas em **02** turmas de **21** e **22** recreadoras.
- Disponibilizar espaço, material, almoços, lanches, e transporte para as participantes das oficinas.
- Disponibilizar **01** coordenadora geral, **01** coordenadora pedagógica, **03** coordenadoras de área e facilitadores para as oficinas de planejamento metodológico e avaliação.
- Disponibilizar transporte para todas as coordenadoras durante os **04** meses do projeto, para o efetivo monitoramento, supervisão das atividades e realização das oficinas.

buzam Melo



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- Realizar **05** oficinas de avaliação, com **8** horas-aula cada: **04** oficinas para as **43** educadoras e **43** recreadoras infantis e, **01** oficina para as **24** participantes (7 representante das organizações sociais, 7 monitoras de campo, 3 mulheres lideranças do movimento da pesca e 7 pessoas da equipe de coordenação – entidade coordenadora e SecMulher/PE), após o encerramento dos cursos.
- Produzir e distribuir **1.397** certificados impressos para alunas, educadoras, recreadoras infantis, facilitadoras, coordenadoras e monitoras de campo.
- Adquirir e distribuir protetores solar: 01 por pescadora para utilização na prevenção de doenças da pele.
- Produzir e editar banco de registro fotográfico de todas as turmas.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### A CONTRATANTE obrigar-se-á:

##### 9.1A Contratante obrigar-se-á:

- 9.1.1 Monitorar a execução dos serviços e contratos, através de mídias eletrônicas (Exemplo: fotos, contatos telefônicos, e-mails, etc), realização de visita in loco por amostragem e reuniões.
- 9.1.2 Solicitar a/ao representante legal da Entidade todas as providências necessárias à execução satisfatória dos serviços, atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos e contratados.
- 9.1.3 Solicitar a/ao representante legal da Entidade à correção de falhas observadas na execução dos serviços.
- 9.1.4 Exercer a supervisão da execução dos serviços através de equipe técnica especialmente designada.
- 9.1.5 Indicar, formalmente, a/o gestor/a para acompanhamento da execução contratual.
- 9.1.6 Encaminhar para a liberação de pagamento às faturas da prestação de serviços aprovadas e atestadas.

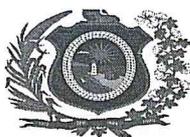
### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato, bem como associação com outrem, a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte: ATIVIDADES Nº14.422.0907.4094.0341; ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39. Fonte de Recurso:0116, conforme Nota de Empenho Estimativo nº2018NE000310, emitida em 29/08/2018, no valor de R\$175.818,50(cento e setenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

*buizamelo*



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

#### **I - Advertência;**

#### **II - Multa, nos seguintes termos:**

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento;

**III - Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

*Carzan Melo*

Roberto Rodrigues da Cruz Junior  
Assessor Jurídico - Tel. 358.195-0  
OAB/PE nº 18559-D

**SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO**  
Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905  
Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - <http://www.secmulher.pe.gov.br>  
Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990  
Central de Teletendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 12.5 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 12.6 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- 12.7 Caso a faculdade prevista no item 12.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.
- 12.8 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.6 e 12.7 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 12.9 Decorrido o prazo previsto no item 12.8, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.
- 12.10 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.
- 12.11 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos **Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei à **CONTRATANTE**, consoante o que estabelece o art. 58, da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer das partes, à constatação do inadimplemento contratual, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

15.1 Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da **CONTRATANTE** fazem parte integrante e constitutiva do presente instrumento contratual independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

### SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905

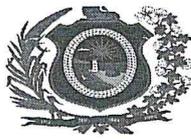
Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - <http://www.secmulher.pe.gov.br>

Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990

Central de Teletendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

*Guizam Melo*

*4*



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

I – Chamamento Público nº 003/2018- DISPENSA Nº021/2018;  
II – Proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma do disposto no **Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

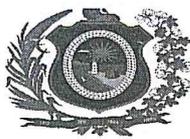
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas de conluído,



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O foro competente para o ajuizamento de demanda que vise a dirimir conflito de interesse entre os **CONTRATANTES**, decorrente da interpretação ou da aplicação de estipulação constante do presente instrumento, é o da Comarca do Recife, em virtude do privilégio concedido ao Estado-membro pela legislação processual brasileira.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos jurídicos.

Recife, 31 de agosto de 2018.

ESTADO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA DA MULHER  
**CONTRATANTE**

FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE  
**CONTRATADA**